



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	074/2020
Modalidade Pregão Eletrônico	021/2020
Registro de preços nº	028/2020
Tipo	"MENOR PREÇO LOTE"
Dotação Orçamentária nº	Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos Dotação: 08.306.0026.33903200-2053
1ª Sessão Pública	21/09/2020 às 12h30 - Recebimento das Propostas 21/09/2020 às 13h – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor do item licitado ser superior a R\$80.000,00 e por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006.
Objeto do certame	<b>Registro de preços para eventuais e futuras contratações de cestas básicas ricas em proteínas, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.</b>
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.campestre.mg.gov.br">www.campestre.mg.gov.br</a> , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Priscila Juliana Vilela Barra – Pregoeira Telefone (35) 3743-3067 <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## 1 - PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS RICAS EM PROTEÍNAS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto 047/2020, de 23 de março de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 896, **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900, **Lei Complementar 123/2006**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 10/09/2020 até as 12h30 do dia 21/09/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 12h30 do dia 21/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h do dia 21/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

**2.4** – A licitação será realizada em único lote.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**2.5** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO LOTE**.

**2.6** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

**2.7** - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

**2.8** – A vigência da ata de registro de preços será de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

**2.9** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor do lote licitado ser superior a R\$80.000,00 e por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.10** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.11** - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

**a)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**b)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c)** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.12** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

## 3 - DO OBJETO

**3.1** - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS RICAS EM PROTEÍNAS**, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – ANEXO I neste instrumento convocatório**.

## 4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

**4.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

**4.2** – O prazo para assinatura do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, que será feita por e-mail, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

**4.3** – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

## 5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**5.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**5.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**5.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**5.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**5.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

**6.2** – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**6.2.1** - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

**6.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do **ANEXO III**, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.11 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

**6.4** - Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Campestre MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98<sup>1</sup>.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93

## 7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**7.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual.

**7.1.1** – O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo do prazo de três dias.

**7.2** – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br).

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**7.3** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

## 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**8.1** - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.org.br** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

**8.2** - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

**8.3** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**8.4** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**8.5** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8.6** - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

**8.6.1** - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

## 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

**9.1** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**10.1** – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 047/2020, de 23 de março de 2020**.

**10.2** – A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.3** – O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

**10.4** – A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Campestre MG.

**10.5** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.6** – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.7** – No ato do credenciamento, caberá ao licitante demonstrar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 11 – PARTICIPAÇÃO

**11.1** – A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

**11.2** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**11.3 – É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

**11.4** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) e demais telefones para suporte: (41) 99264-7677, (41) 99895-9153, (41) 99946-2689 e (41) 99946-4600.

## 12 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**12.1** – A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**12.1.1** – **A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**

**12.2** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.3** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.4** – Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

**12.6** – A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

**12.7** – Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

**12.8** – No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.9** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campestre MG e no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br)

**12.10** – O encerramento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período randômico de tempo de 01 segundo até 10 minutos aleatoriamente. A sessão será automaticamente encerrada.

**12.11** – A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.

**12.12** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira sobre aceitação do lance de menor valor.

**12.13** – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma dentro do prazo previsto, conforme Art. 19 Decreto 047 de 23 de março de 2020 e item 01 desse Edital, através de meio eletrônico, disponível no site [bll.org.br](http://bll.org.br), até o momento sob pena de inabilitação.

**12.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

**12.5** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.6** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**13.1** - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**13.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.3** - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**13.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**13.5** - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## 14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**14.1** - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, a proposta de preços escrita, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

**14.1.1** – A proposta deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG  
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO  
CAMPESTRE – MINAS GERAIS  
CEP 37.730-000  
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020  
PROPOSTA ESCRITA**

**14.2** - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- a) **Relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais**;
- b) Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d) Indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência; e
- e) Prazos de pagamento e entrega.

**14.3** - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

**14.4** - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**14.5** - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

**14.6** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

**14.7** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

## 15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**15.1** - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**15.2** – Procedimentos para microempresas e empresas de pequeno porte:

**15.2.1** - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de cinco minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.2.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.2.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.2.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**15.3** – A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

**15.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**15.5** - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

**15.6** - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 16 - HABILITAÇÃO

**16.1** - Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de noventa dias da data da abertura da sessão virtual.

**16.2** – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011;
- g) **No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz.** Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

**OBSERVAÇÃO** - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado ou declaração de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**1 - Certidão negativa de falência, concordata,** recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC - ARLP}{PC - PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.**

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 (Tribunal Pleno).

**3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**

## **V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**b)** declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**c)** declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**16.3 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.3.1 -** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**16.3.2 -** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**16.4 -** A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, os documentos de habilitação acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO**

**CAMPESTRE – MINAS GERAIS**

**CEP 37.730-000**

**EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**16.4.1** – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

## **17 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**17.1** – Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

**17.2** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) ou por protocolo, no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

**17.2.1** - O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo de prazo de três dias.

**17.3** – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**17.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de cinco minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.5** – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

**17.6** – O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7** – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.8** – As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br). A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

## 18 - ADJUDICAÇÃO

**18.1** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

**18.2** – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

## 19 - HOMOLOGAÇÃO

**19.1** - Compete ao Prefeito Municipal de Campestre MG ou ao Secretário requisitante, por delegação daquele, a homologação da licitação.

**19.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar a ata de registro de preços e o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## 20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** – O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

**20.2** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

**20.2.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**20.2.2** – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**20.2.3** – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**20.3** – A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

**20.4** – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

**a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

**20.5** – O fornecimento das cestas, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

**20.6** – O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos produtos que compõem a cesta básica e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição das cestas, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

**20.7** – Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

**20.8** – Os preços registrados são fixos e irremovíveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”<sup>2</sup>, da Lei 8.666/93.

**20.9** – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**20.10** – Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **20.11 – Obrigação do Detentor da Ata de Registro de Preços**

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

---

<sup>2</sup> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## 20.12 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## 21 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

**21.1** – A licitante que apresentar o menor preço fica obrigada a entregar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do encerramento da sessão do pregão eletrônico, **amostra da cesta básica para a realização dos testes de qualidade dos produtos**, sob pena de decair do direito à adjudicação.

**21.2** – Os produtos serão analisados pela administração municipal, considerando os aspectos físicos e de rendimento, apurados através da preparação dos mesmos. Caso ocorra a rejeição, por problema de qualidade, de determinado produto, a licitante será contatada pela administração municipal, através de e-mail e/ou WhatsApp, para que apresente de imediato produto substituto, sob pena de perder o direito à adjudicação, e responder às sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

**21.2.1** – A licitante que se recusar a substituir o produto cuja qualidade não for aprovada pela administração municipal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre MG, até que a situação se resolva ou seja cumprido o período da sanção.

## 22 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**22.1** – As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**22.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

**22.3** – O Prefeito Municipal de Campestre MG ou o Secretário requisitante, por delegação daquele, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**22.4** – A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

**22.5** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

**22.6** – A adjudicação do objeto licitado não geral à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

**22.7** – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.8** – Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**22.9** – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

## **22.10 – ANEXOS AO EDITAL**

**a) ANEXO I - Termo de Referência**

**b) ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- c) ANEXO III - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) ANEXO V - Declaração de Emprego de Menor
- f) ANEXO VI - Modelo de Proposta de preços
- g) ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de setembro de 2020.

**Nivaldo Donizete Muniz**  
**Prefeito Municipal**

**Priscila Juliana Vilela Barra**  
**Pregoeira Municipal**

**Visto:**

**Dr. Antônio de Pádua do Lago**  
**Procurador Municipal**  
**OAB 79.615**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO - I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2020**  
**SRP nº 028/2020**

### 1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1** – Registro de preços para eventuais e futuras contratações de cestas básicas ricas em proteínas, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, mediante as condições e quantidades contidas abaixo.

**1.2** – Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

**1.3** – Justifica-se a realização de registro de preços para a aquisição de cestas básicas ricas em proteínas, devido à necessidade de atender a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, haja vista que as cestas básicas serão doadas ao Asilo São Vicente de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, visando combater a emergência em saúde pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme a Portaria MC nº369, de 29 de abril de 2020, sendo certo que o número de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo de doze meses, sendo este o tempo estimado para vigência da Ata de Registro de Preços, fazendo erigir as hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e IV, do art. 3º, do Decreto 55/2020.

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 071/2020 de 07 de abril de 2020 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

**2.4** – A licitação será realizada em um único lote.

**2.5** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO LOTE**.

**2.6** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

**2.7** – As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

**2.8** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor do lote licitado ser superior a R\$80.000,00 e por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.9** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.10** – A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.11** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

## 3 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - O objeto é o registro de preços para eventuais e futuras contratações de cestas básicas ricas em proteínas, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

**3.2** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

**3.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**3.2.2** - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**3.2.3** – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

**3.3.3** - É vedado aumento de quantitativo da Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**3.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93

**3.4** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br).

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

**3.5** – O fornecimento das cestas, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência.

**3.6** – O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos produtos que compõem a cesta básica e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição das cestas, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

**3.7** – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”<sup>3</sup>, da Lei 8.666/93.

**3.8** – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

---

<sup>3</sup> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**3.9** - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**3.10** – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entes que dela não participaram observarão rigorosamente ao disposto no art. 23, do Decreto 55/2020.

**3.11** - O município reserva ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com o disposto no Decreto 047/2020 e os seguintes julgados do TCU e TCE:

**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009**

**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010**

**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012**

**Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261**

**Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953**

### **3.12 – Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços**

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **3.13 – Obrigações do Contratante**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## 4 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO

**4.1** – As cestas básicas serão compostas pelos produtos relacionados no quadro abaixo, nas condições e especificações dispostas. As cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, de forma a estarem embaladas em material resistente e transparente e as carnes deverão estar dentro da cesta básica, porém dentro de embalagem em material resistente e transparente, sem ter contato direto com os demais itens que compõem a cesta básica. Os produtos deverão conter na embalagem certificação do INMETRO, com informação do peso/volume, data de fabricação/acondicionamento, data de validade.

Item	Produto	Descrição Produto	Unidade	Quantidade para uma cesta
1	Carne Bovina (moída)	Acém, carne fresca, moída "na hora", a vácuo, devendo apresentar - se com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem gordura, sem nervos, sem manchas pretas ou esverdeadas, ou cheiro desagradável, livre de parasitas ou qualquer substância contaminante que possa alterar o seu cheiro e aspecto natural. Deverá ser manipulada em condições higiênicas, ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária.	Pacote de 01 kg	1
2	logurte	logurte lácteo sabor morango, tipo integral. Embalados em garrafas de 1000 ml, onde deverá conter nº lote, prazo de validade, data de fabricação, temperatura adequada e nº de registro e informações nutricionais e adicionais.	Garrafa 1000ml	1
3	Leite integral	Leite integral embalagem tetra pak com 1 litro acondicionado em embalagem com rótulo contendo informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo de 04 meses.	Caixa de 01 litro	3



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

4	Linguiça Calabresa	Linguiça tipo calabresa de carne suína, a vácuo, fresca, refrigerada, deverá apresentar cor e cheiro característicos, devendo apresentar - se com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas pretas ou esverdeadas, ou cheiro desagradável, livre de parasitas ou qualquer substância contaminante que possa alterar o seu cheiro e aspecto natural. Deverá ser manipulada em condições higiênicas, ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária.	Pacote de 01 kg	1
5	Ovos	Branco, embalagem contendo dados de identificação do produto, data de validade.	dúzia	1
6	Feijão carioquinha	Com aspecto brilhoso, liso, tipo 1, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos. Embalados em pacotes de 02 kg.	Pacote de 02 kg	1
7	Coxa e sobrecoxa de frango	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM PELE E CORTADA EM PEDAÇOS. O produto deverá ser obtido a partir de aves saudáveis, submetidas e aprovadas pela inspeção sanitária, desde a criação até o abate, deverão ser embalados em sacos de polietileno e resfriados. Características Sensoriais: Aspecto: próprio; Cor: própria, sem manchas pardacentas e esverdeadas; odor próprio, sabor próprio. Embalagem Primária: O produto deverá estar resfriado em sacos de polietileno de 2 (dois) quilos.	Pacote de 02 kg	1
8	Pernil em Cubos	Carne Suína Pernil em pedaços embalados a vácuo pesando 1kg sem gordura aparente. O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente a embalagem deverá conter: nome do produto, ingrediente, identificação da origem, registro do estabelecimento junto ao órgão fiscalizador (SIF, SIM ou IMA), identificação do lote, orientações de conservação, data do processamento, data de validade.	Pacote de 01 kg	1

## 4 – DA ENTREGA DAS CESTAS

**4.1** – São estimadas 900 (novecentas) cestas básicas ricas em proteínas, para fornecimento pelo período de doze meses.

**4.2** – A entrega das cestas será feita na medida da necessidade da administração. O fornecimento será de no máximo 08 (oito) dias corridos, após cada solicitação emitida Serviço Municipal de Compras e Licitações. Cada cesta básica deverá ser montada em material resistente e transparente e as carnes deverão estar dentro da cesta básica,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

porém dentro de embalagem em material resistente e transparente, sem ter contato direto com os demais itens que compõem a cesta básica e afixado na parte externa da cesta, listagem dos produtos acondicionados na embalagem na seguinte sequência:

**Item/Descrição do produto/ marca do produto/ quantidade/ validade produto.**

**4.2.1** – As cestas básicas serão entregues conforme especificação de local e horário contidas em NAF – Nota de Autorização de Fornecimento. As despesas com transporte, carga e descarga, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**4.2.2** – A validade do produto deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) de sua validade a contar da entrega das cestas.

## 5 - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** – A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas através da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, na pessoa fiscal do especialmente nomeado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**5.2** - O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao detentor da Ata de Registro de Preços, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**5.3** – O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e relatórios de distribuição de cada família, etc.

**5.4** – O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação da entrega das cestas básicas pelo fiscal, que ficará pessoalmente responsável pelas informações e declarações que emitir.

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de setembro de 2020.

**Nivaldo Donizete Muniz**  
**Prefeito Municipal**

**Priscila Juliana Vilela Barra**  
**Pregoeira Municipal**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**Visto:**

**Dr. Antônio de Pádua do Lago**  
**Procurador Municipal**  
**OAB 79.615**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2020

SRP n° 028/2020

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – III

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº  
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com  
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2020

SRP n° 028/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Campestre – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO - V

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2020

SRP n° 028/2020

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO – VI

### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL –**

**ENDEREÇO –**

**E-MAIL –**

**TELEFONE (FIXO E CELULAR) –**

**CNPJ –**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL –**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL –**

**REPRESENTANTE LEGAL –**

Item	Produto	Descrição Produto	Unidade	Quantidade para uma cesta	Marca	Valor unitário do item	Valor total
1	Carne Bovina (moída)	Acém, carne fresca, moída "na hora", a vácuo, devendo apresentar - se com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem gordura, sem nervos, sem manchas pretas ou esverdeadas, ou cheiro desagradável, livre de parasitas ou qualquer substância contaminante que possa alterar o seu cheiro e aspecto natural. Deverá ser manipulada em condições higiênicas, ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária.	Pacote de 01 kg	1			
2	logurte	logurte lacteo sabor morango, tipo integral. Embalados em garrafas de	Garrafa 1000ml	1			



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

		1000 ml, onde deverá conter nº lote, prazo de validade, data de fabricação, temperatura adequada e nº de registro e informações nutricionais e adicionais.					
3	Leite integral	Leite integral embalagem tetra pak com 1 litro acondicionado em embalagem com rótulo contendo informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo de 04 meses.	Caixa de 01 litro	3			
4	Lingüiça Calabresa	Lingüiça tipo calabresa de carne suína, a vácuo, fresca, refrigerada, deverá apresentar cor e cheiro característicos, devendo apresentar - se com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas pretas ou esverdeadas, ou cheiro desagradável, livre de parasitas ou qualquer substância contaminante que possa alterar o seu cheiro e aspecto natural. Deverá ser manipulada em condições higiênicas, ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária.	Pacote de 01 kg	1			
5	Ovos	Branco, embalagem contendo dados de identificação do produto, data de validade.	duzia	1			
6	Feijão carioquinha	Com aspecto brilhoso, liso, tipo 1, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos. Embalados em pacotes de 02 kg.	Pacote de 02 kg	1			
7	Coxa e sobrecoxa de frango	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM PELE E CORTADA EM PEDAÇOS. O produto deverá ser obtido a partir de aves sadias, submetidas e aprovadas pela inspeção sanitária, desde a criação até o abate, deverão ser embalados em sacos de polietileno e resfriados. Características Sensoriais: Aspecto: próprio; Cor: própria, sem manchas pardacentas e esverdeadas; odor próprio, sabor próprio. Embalagem Primária: O produto deverá estar resfriado em sacos de polietileno de 2 (dois) quilos.	Pacote de 02 kg	1			



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

8	Pernil em Cubos	Carne Suína Pernil em pedaços embalados a vácuo pesando 1kg sem gordura aparente. O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente a embalagem deverá conter: nome do produto, ingrediente, identificação da origem, registro do estabelecimento junto ao órgão fiscalizador (SIF, SIM ou IMA), identificação do lote, orientações de conservação, data do processamento, data de validade.	Pacote de 01 kg	1			
---	-----------------	--	-----------------	---	--	--	--

**Preço por cesta básica – R\$ (...)\*valor válido para julgamento**

**Preço total para 900 cestas básicas – R\$ (...)**

**No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tributos, transportes, etc.)**

**Validade da proposta 60 dias**

**Entrega, pagamento – de acordo com termo de referência e edital**

**Local e data**

**Assinatura do representante**

Carimbo CNPJ proponente



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

**SRP nº 028/2020**

**ENTIDADE PÚBLICA:**

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político.

**FORNECEDOR:**

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 074/2020, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para registrar preços de xxx, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2020 do dia XX/XX/2020, julgado em ...../...../2020 e homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A Presente Ata tem como objeto o registro de preços para eventuais e futuras contratações de cestas básicas, ricas em proteínas, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de Campestre-MG, de acordo com características,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2020, e da Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** – O preço unitário da cesta básica corresponde a R\$ (...)

**4.2** – O preço total estimado para 900 cestas básicas corresponde a R\$ (...)

Item	Produto	Descrição Produto	Marca	Unidade	Quantidade para uma cesta	Valor Unitário item	Valor total do item
01	...	...	...	...	...	...	...

## CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

**5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata de Registro de Preços)

**5.2.** A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de 08 (oito) dias corridos para efetuar a entrega do objeto licitado.

**5.3.** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

**5.4.** O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**6.1.** Os preços registrados são os que constam na CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**6.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

**7.1** – Como se trata de registro de preços a entrega será feita à medida da necessidade da administração municipal. O fornecimento dos produtos deverá ser de no máximo 08 (oito) dias corridos, após cada solicitação de fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

**8.1.** O preço dos produtos inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de no máximo 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**10.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**10.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo, ou a que vier substituí-la:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – O preço ofertado é fixo e irrevogável.

**13.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto nos Decretos nº 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata de Registro de Preços.

**15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2020.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

---

**Nivaldo Donizete Muniz**

Prefeito Municipal

Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**REPRES. LEGAL: XXXXXXXXX**

---

**FISCAL DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS**

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: xxx/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

**SRP nº 028/2020**

#### ENTIDADE PUBLICA:

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político.

#### FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 074/2020, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente Contrato, para xxxx, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2020 do dia XX/XX/2020, julgado em ...../...../2020 e homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de cestas básicas ricas em proteínas, conforme Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, a serem doadas ao Asilo São Camilo de Paula, Centro Dia da APAE e aos usuários do CREAS do município de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Campestre-MG, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2020, e da Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

**3.1.** O presente Contrato terá validade até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até completar 12 (doze) meses de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1.** Os preços ora registrados através deste instrumento, são os constantes no quadro abaixo.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
...	...	...	...		...	...

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

**5.2.** A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de no máximo 08 (oito) dias corridos para efetuar a entrega do objeto licitado.

**5.3.** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**6.1.** Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**6.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**7.1** – O fornecimento dos produtos deverá ser de no máximo 08 (oito) dias corridos, após cada solicitação de fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

**8.1.** O preço dos produtos inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de no máximo de até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**g)** Advertência.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- h)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- j)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- k)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- l)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**10.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**10.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo, ou a que vier substituí-la:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – O preço ofertado é fixo e irremovível, podendo ser corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a partir do 12º mês de assinatura, caso haja prorrogação.

**13.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto nos Decretos nº 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

**15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Donizete Muniz**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**REPRES. LEGAL: XXXXXXXXXX**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: